



DECRETO Nº 1.512 DE 21 DE MAIO DE 2013.

Disciplina, com fundamento na Lei nº 1.483, de 21 de maio de 2013, a concessão de subsídio para o transporte de pessoas com contrato formal de trabalho ou declaração do empregador, para a cidade de Ribeirão Preto.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo na Lei nº 1.483, de 21 de maio de 2013, fica concedido subsídio de até 50% sobre o preço da passagem de ônibus, que é pago diariamente, pelas pessoas residentes neste Município de Luiz Antônio, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar na cidade de Ribeirão Preto-SP, com contrato formal de trabalho ou declaração do empregador (com reconhecimento de firma), obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - O subsídio de que trata o caput será concedido, de acordo com a renda individual do trabalhador, sendo:

I - renda individual de 1 a 3 salários mínimos federal, será concedido subsídio de até 50% sobre o preço da passagem de ônibus;

II - renda individual superior a 3 e inferior a 4 salários mínimos federal, será concedido subsídio de até 40% sobre o preço da passagem de ônibus;



III - renda individual superior a 4 e inferior a 10 salários mínimos federal, será concedido subsídio de até 30% sobre o preço da passagem de ônibus;

IV - renda superior a 10 salários mínimos não terá direito ao subsídio de passagem de ônibus.

§ 2º - Para usufruir do benefício, de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, devidamente assinada e com firma reconhecida, conforme Anexo I, integrante deste Decreto;

II – apresentar declaração de que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar, conforme Anexo II, integrante deste Decreto;

III – apresentar comprovante de renda individual para fins de definição do percentual de que trata os incisos I a III do § 1º do caput deste artigo;

IV – submeter-se a triagem para avaliação sócio-econômica, mediante apresentação de documentos de identificação pessoal e comprovante de endereço;

V - apresentar por escrito solicitação de passes, todo mês, assinada pelo empregador, dela constando os dias em que o empregado trabalha efetivamente na empresa, limitados esses a no máximo 25 (vinte e cinco) dias mensais, conforme Anexo III, integrante deste Decreto;

VI – a Prefeitura Municipal não fornecerá passes em quantidade diferente da solicitada no item anterior, mesmo que o usuário necessite de quantidade superior durante o mês.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º - Não haverá concessão de subsídio ao munícipe que recebe do órgão ou empresa em que trabalha a quantidade de passes que satisfaça integralmente sua necessidade de locomoção ao emprego, ou seja, ida e retorno.

Art. 3º - A comprovação ou não do enquadramento do usuário aos moldes deste Decreto, será de incumbência do Departamento de Transportes.

Art. 4º - Constatada por qualquer meio a mudança da situação do usuário, de forma que não mais atenda, ainda que parcialmente, aos requisitos determinados por este Decreto, o Departamento de Transportes, após devida análise, definirá sobre a continuidade ou encerramento do benefício.

Art. 5º - A qualquer momento, por determinação do Prefeito Municipal, poderá ser procedida análise e revalidação da documentação constante nos incisos dos parágrafos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º - É expressamente proibida a venda, troca ou dação do passe a terceiros, fato este que em se confirmado, implicará no cancelamento do benefício.

Parágrafo único - O beneficiado pelo presente Decreto que usar de forma fraudulenta ou outros meios escusos para obter vantagem ilícita, além de responder judicialmente pela prática de crime, perderá o direito ao benefício e será excluído do programa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I

Declaração de Trabalho

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a).....

....., de profissão.....,

inscrito no CPF sob o nº e portador da CTPS nº

....., residente e domiciliado

rua/av.....nº.....

é funcionário desta empresa.....,

exercendo atividades no cargo de,

durante.....dias por semana, sendo que sua contratação ocorreu

em...../...../.....

.....de.....de

(local) (dia) (mês) (ano)

(assinatura)

Nome do responsável pela declaração

Cargo

Obs. Reconhecer firma da assinatura do responsável.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Anexo II

Declaração

Declaro para fins de obtenção do subsídio de transporte previsto em Lei Municipal, que o pagamento da passagem para a cidade de onde situa-se a empresa da qual sou funcionário(a), sobrecarrega o orçamento familiar.

E por ser expressão da verdade, assino a presente.

.....de.....de

(local)

(dia)

(mês)

(ano)

(nome e assinatura do declarante)



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Anexo III

(Modelo de Requerimento)

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Luiz Antonio, Estado de São Paulo

Nome do Empregador(a).....
....., situado à rua/av.....
.....nº....., em
inscrita no CNPJ ou CPF sob nº....., tel.(16)....., via
de seu representante legal, abaixo-assinado, vêm mui respeitosamente , com fulcro
na lei Municipal nº 1.483 e Decreto Municipal nº 1.512, todos de 21 de maio de
2013, solicitar a concessão de passes para o mês de destinados
ao funcionário desta empresa Senhor (a) o
(a) qual exerce atividades no cargo de durante
dias por semana, recebendo o valor mensal de R\$.....
estando ciente dos critérios do benefício pretendido abaixo definidos.

Termos em que,

P. Deferimento

.....dede

Local (dia) (mês) (ano)

(Nome e assinatura do empregador)

Critérios para concessão

- I. Renda individual de 1 a 3 salários mínimos federal, será concedido subsídio de ate 50% sobre o preço da passagem do ônibus
- II. Renda individual superior a 3 inferior a 4 salários mínimos federal, será concedido subsidio de ate 40% sobre o preço do ônibus;
- III. renda individual superior a 4 e inferior a 10 salários mínimos federal, será concedido subsidio de ate 30% sobre o preço da passagem de ônibus;
- IV. Renda Superior a 10 salários mínimos não terá direito ao subsidio de passagem de ônibus



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Trabalhador
Trabalhador – Carteira assinada (CTPS) ou/ Declaração da empresa ou do empregador com firma reconhecida (em caso de não ser registrado em carteira).
Declaração de sobrecarga no orçamento familiar.
-Xerox do CPF.
-Xerox do RG.
-Xérox - Comprovante de endereço.